

CONTRATO Nº113/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, com sede na administrativa no endereço na Rua 13 de maio, nº 215, Centro – Confresa/MT, CEP 78.652-000, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial , nº 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG nº 0996534-3 SSP/MT e CPF nº 555.303.541-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 20.890.689/0001-84, endereço: Rua Presidente Tancredo Neves, nº 3726, bairro: Mirassol II , cidade: Mirassol d'Oeste/MT, cep: 78.280-000, Telefone: (65) 99939-2360, E-mail.:contato.tecnogrup@gmail.com / intensimedhospitalar@gmail.com neste ato sendo Representado pelo Sr. **Elvim Romme Sippel Junior**, portador do CPF nº 032.765.821-55 e RG nº 1860087-5 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº092/2024, Homologado em 16/07/2024**, na forma de **Adesão nº030/2024**, firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2807001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, LABORATÓRIO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**

ITEM	CÓD. FIORILLI	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	003.002.509	00016135	SERVIÇO (HORAS) DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DA SAÚDE. OBS: OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RELACIONADOS NESTE TERMO DE REFERENCIA BEM COMO NOVOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.	742	HORA	R\$ 400,00	R\$ 296.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA que o valor global da licitação é de **R\$ 296.800,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil e Oitocentos Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O pagamento será em até **30 (Trinta) dias** após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal. O pagamento se dará através dos seguintes dados bancários: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1320-X C/C: 27840-8**.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descrita abaixo:

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal
Ficha: 196 – Aplicações Diretas
Fonte.: 1.621.0-001 -
Modalidade.: 3.3.90.00.00
Valor a destinar: **R\$ R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais)

ITEM	CÓD. FIORILLI	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	003.002.509	00016135	SERVIÇO (HORAS) DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DA SAÚDE. OBS: OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RELACIONADOS NESTE TERMO DE REFERENCIA BEM COMO NOVOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.	250	HORA	R\$ 400,00	R\$ 100.000,00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Ação.: 2.053 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal
Ficha: 152 – Aplicações Diretas
Fonte.: 1.621.0-001
Modalidade.: 3.3.90.00.00

Valor a Destinar: **R\$ 196.800,00**(Cento e Noventa e Seis Mil e Oitocentos Reais)

ITEM	CÓD. FIORILLI	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	003.002.509	00016135	SERVIÇO (HORAS) DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DA SAÚDE. OBS: OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RELACIONADOS NESTE TERMO DE REFERENCIA BEM COMO NOVOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.	492	HORA	R\$ 400,00	R\$ 196.800,00

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

O prazo para realização do serviço é de **IMEDIATO**, após a solicitação, junto à Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com os artigos **104, 107, 124 e 125** da Lei nº **Lei nº 8.666/93**, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Órgão nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- Outros casos previstos na **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA SÉTIMA– DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES A CONTRATANTE

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. **Lei nº 8.666/93**;
- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre

a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na **Lei nº 8.666/93**;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da **Lei nº 8.666/93**;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em **Lei nº 8.666/93**.

A CONTRATADA

- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato;
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;
- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do da **Lei nº 8.666/93**;
- Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A inadimplência por qualquer parte, a parte infratora ficará sujeita a multa de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na **Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa na **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na **Lei nº 8.666/93**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **5 meses e 28 dias** a partir da data de assinatura do termo contratual, finalizando dia 31/12/2025. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com a **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da **Lei nº 8.666/93**, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotado em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato e determinado o que for necessário à realização de eventuais falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências relacionadas com a execu^ço do contrato, indicando dia, m^ês e ano, bem como o nome dos funcion^ários eventualmente envolvidos, determinando o que for necess^ário ^à regulariza^ço das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ^à autoridade competente para as provid^ências cab^íveis.

Ficam designados como Fiscal, Suplente e Gestor da contrata^ço os respectivos servidores, mediante a **Portaria Municipal n^o191/2025**.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.310.281-01 MAT:13200	LIS GEOVANA M. RODRIGUES CPF: 007.143.581-69	SUELI F.DOS S. BARBARESCO CPF: 931.982.486-04 MAT.: 554
ATEN ^ç AO B ^Á SICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF.: 011.937.921-00 MAT.: 12487	NATIELY KARINE S. DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MAT.: 14669	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF.: 020.654.111-20 MAT: 14781

CL^ÁUSULA D^ÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir d^úvidas ou quest^ões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (tr^ês) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Confresa-MT, 02 de Julho de 2025.

RICARDO
ALOISIO
BABINSKI:55
530354149

Assinado de forma
digital por RICARDO
ALOISIO
BABINSKI:555303541
49
Dados: 2025.07.02
16:08:02 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONFRESA**
Ricardo Aloisio Babinski
CONTRATANTE

TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA
CNPJ N^o 20.890.689/0001-84
Representante Legal: Elvim
Romme Sippel Junior
CPF n^o 032.765.821-55
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
 CNPJ: 37.464.716/0001-50 Telefone: 66 35641818

Ofício Nº552/SMS/2026

Da: Secretaria Municipal de Saúde
 Para: Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração A/C: Alex
 Gomes Ferreira

Justificativa: A contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da autoclave (Patrimônio n º 6768) e da máquina da lavanderia (Patrimônio n º 6585) do hospital municipal de Confresa MT é necessária para garantir o pleno funcionamento dos serviços hospitalares. Esses equipamentos são essenciais para a esterilização de materiais e higienização de roupas, sendo fundamentais para a segurança dos pacientes e o controle de infecções. A manutenção assegura a continuidade dos atendimentos, evitando riscos à saúde pública e garantindo qualidade e eficiência nos serviços prestados.

FORNECEDOR: 74539 - TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA		PROC. COMPRA: 1924/2024
CPF/CNPJ: 20.890.689/0001-84 ENDEREÇO: R PRESIDENTE TANCREDO NEVES BAIRRO: MIRASSOL II CIDADE: MIRASSOL D'OESTE UF: MT CEP: 78.280-000 TELEFONE: (65) 9939-2360 E-MAIL: contato.tecnogrup@gmail.com		TIPO PROC.: REGISTRO DE PREÇOS MODALIDADE: ADESÃO À ARP Nº MOD.: 30/2024 CONTRATO: 113/2025 EMPENHO Nº: 319/2026

BANCO: BANCO DO BRASIL S.A.	AGÊNCIA: 1320-X-	CONTA: 27840-8
------------------------------------	-------------------------	-----------------------

REDUZIDO: 00000201
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10- Saúde
SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0055 - HOSPITAL MUNICIPAL
AÇÃO: 20061 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL
ELEM. DESPESA: 33900000000 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE RECURSO: 16210000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ITENS					
SEQ. CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VLR UNIT.	TOTAL
1000000019061	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOSHORA DA AREA DE SAUDE - DO TIPO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARE		32	400,0000	12.800,00

VALOR A SER EMPENHADO: 12.800,00	TOTAL GERAL QUANTIDADE: 32,000
VALOR POR EXTENSO: Doze mil e oito centos reais	

14 De Abril de 2026

VITOR DUARTE QUIROZ CAMPOS

Secretário de Saúde
 Portaria 114/2026



Documento assinado digitalmente por VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS, CPF: 050.***.***-82, em 14/04/2026 às 12:09:17, com fundamento no Decreto nº 002/2026. A autenticidade do documento pode ser conferida através do Qrcode ou no site <https://confresa.online/protocolo/validar> informando o código: 3261207065